

Aposentadoria por Idade

- Requisitos:

- Idade Mínima de 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher na atividade urbana e 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher na atividade rural.
- Carência:
 - Se o segurado filiou-se ao RGPS até 24/07/91 a carência exigida será a do ano em que o segurado implementou a idade necessária para a aposentadoria por idade e deve ser verificada conforme tabela de transitoriedade abaixo.

Ano Carência

1991 - 60 meses
1992 - 60 meses
1993 - 66 meses
1994 - 72 meses
1995 - 78 meses
1996 - 90 meses
1997 - 96 meses
1998 - 102 meses
1999 - 108 meses
2000 - 114 meses
2001 - 120 meses
2002 - 126 meses
2003 - 132 meses
2004 - 138 meses
2005 - 144 meses
2006 - 150 meses
2007 - 156 meses
2008 - 162 meses
2009 - 168 meses
2010 - 174 meses
2011 - 180 meses

- Se o segurado filiou-se a partir de 25/07/91 a carência exigida será sempre de 180 meses (equivalente a 15 anos)

- Renda Mensal:

- 70% + 1% para cada grupo de 12 contribuições (limitado a 100%)

Obs.: aplica-se o Fator Previdenciário se for vantajoso.

- Início do Benefício: Temos as seguintes regras de início das aposentadorias:

- Caso a última filiação do segurado com a Previdência Social tenha sido na categoria de EMPREGADO ou EMPREGADO DOMÉSTICO e tenha sido demitido a menos de 90 dias contados da data do requerimento a aposentadoria iniciará no dia seguinte a data de demissão (recebe retroativo);
- Caso a última filiação do segurado com a Previdência tenha sido na categoria de EMPREGADO ou EMPREGADO DOMÉSTICO e tenha sido demitido a mais de 90 dias contados da data do requerimento a aposentadoria iniciará na data do requerimento;
- Os demais segurados (Contribuinte Individual, Facultativo, Segurado Especial e Trabalhador Avulso) sempre terão a aposentadoria iniciada na data do requerimento.

- Término do Benefício:

- A aposentadoria por idade cessa com a morte do segurado.

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1 – Na aposentadoria por idade de trabalhador rural (em que a idade mínima é reduzida em 5 anos) só conta tempo de atividade rural. Caso o segurado precise somar tempo urbano com o rural para atingir a carência, a idade mínima será de 65 anos para homem e 60 para a mulher.

2 – Aposentadoria Compulsória: aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa onde trabalha o segurado e poderá ser concedida desde que já tenha a carência necessária e conte com idade mínima de 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher. Neste caso o segurado tem todos os direitos trabalhistas garantidos.